

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1 - Pela presente, o **SANTANDER**, com sede no endereço: SCLS 504 SUL CEP: 70.331-525, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Infocons – Consultoria em Informática Ltda, com sede em SRTVS Quadra 701 nº 38 Conj. L bloco I Sala 502 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-906, até o limite de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para efeito de garantia à execução do Contrato nº 0029/2020, decorrente do processo licitatório nº 0565/2020, Espécie: Contrato EBC/PRESI/CONTRATO Nº 0029/2020, firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - **EBC** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de extração de recortes de diários eletrônicos da Imprensa Oficial, com o envio das DISPONIBILIZAÇÕES e PUBLICAÇÕES, via correio eletrônico, de despachos, decisões e atos em geral inerentes a processos judiciais e administrativos de interesse da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **EBC** ao Licitante Vencedor;
- c) prejuízos diretos causados à **EBC** pelo Licitante Vencedor decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas e FGTS não honradas pelo Licitante Vencedor;

3 - Esta fiança é válida por 1825 dias (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir de 01/10/2020, vencendo-se, portanto em 01/10/2025.

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o **SANTANDER**, efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **EBC**.

Lucas Silva Sousa
Gerente Empresas
707527

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **EBC**.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **EBC** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

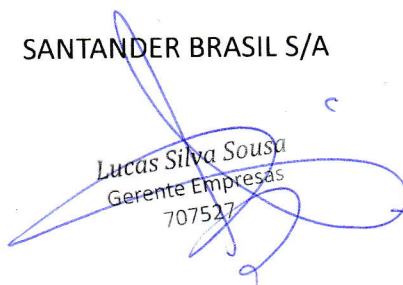
8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o **SANTANDER** não tiver recebido da **EBC** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

BSB 19/11/2020

SANTANDER BRASIL S/A


Lucas Silva Sousa
Gerente Empresas
707527